



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO

Emitente: Comissão de Inspeção PCA – 2024

Setor Inspecionado: SCP – Sistema de Contabilidade Pública – Limites

Constitucionais e Legais:

Exercício: 20223

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de Inspeção no setor de Contabilidade Pública da Câmara Municipal de Muqui, onde serão avaliadas as despesas com pagamento de pessoal conforme a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal em atendimento à solicitação da UCCI da Câmara Municipal de Muqui, conforme **Of. Circ. 004/2023 - UCCI**.

1.4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.6- Ponto de Controle: Despesas com pessoal - abrangência

1.4.6.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 18.

1.4.6.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.6.3- Procedimento: Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada, que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previsto na LRF.

DA ANÁLISE

A Comissão de Inspeção em análise documental verificou no Edital de Publicação 001/2024, datado de 26/01/2024, (publicação da mesma data), que dá publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2023 (junho/dezembro), as despesas com pessoal relativas ao exercício de 2023 já estavam todas previstas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e que no ano de 2023 não houve contratação de serviços terceirizado para substituição de servidores. (Relatório anexo).

CONCLUSÃO

Em análise a Comissão de Inspeção constatou que “**NÃO**” houve contratação de serviços terceirizados para a substituição de servidores no exercício de 2023 e que as despesas com o pessoal já estavam todas previstas.

Item 1.4.7 - Ponto de Controle: Despesas com pessoal - limite

1.4.7.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 19 e 20.

1.4.7.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.7.3- Procedimento: Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF, foram observados.

DA ANÁLISE:

De acordo com o Edital de Publicação 001/2024, datado de 26/01/2024, que dá publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º semestre de 2023, que segue anexo, foram encontradas as seguintes informações referentes as despesas com pessoal relativas ao exercício de 2023:

Receita Corrente Líquida.	59.521.543,81
Despesa total com pessoal.	1.585.543,81
Limite Máximo (6,0%)	3.571.292,63
Limite Prudencial (5,70%)	3.392.728,00
Limite de Alerta (5,40%)	3.214.163,37

CONCLUSÃO

Conforme verificado, as Despesas com Pessoal atingiram o índice de 2,66% da Receita Corrente Líquida, ficando abaixo do limite de alerta e dentro dos limites estabelecidos pelos artigos 19 e 20 da LC 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.8- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade dos atos

1.4.8.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 21.

1.4.8.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.8.3- Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do art. 21, da LRF.

DA ANÁLISE

Em análise documental a Comissão de Inspeção, verificou que no exercício de 2023, foram efetivados gastos com pessoal, tendo sido incluídos 02(dois) cargos de estagiário através da Portaria 11/2023, de 03/05/2023 na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Muqui, com valores mensais de R\$ 706,00.

E, ainda, em data de 05/05/2023, foi editada a lei 911/2023 que concedeu reajuste de 06% (seis por cento) a todos os servidores da Câmara Municipal de Muqui.

Entretanto, cumpre esclarecer que tais valores não ultrapassaram os limites constitucionais.

CONCLUSÃO

O limite de gasto com o Pessoal, ficou mantido nas disposições legais constitucionais.

Item 1.4.9- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato.

1.4.9.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.

1.4.9.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.9.3- Procedimento: Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE

Em análise à Secretaria da Casa, verificou-se que as leis editadas não feriram disposição de vedação para o exercício de 2023.

CONCLUSÃO

Não houve concessão de aumento de despesa que venha a ferir princípio constitucional de 180 dias anteriores a final de mandato, levando-se em conta que o final de mandato ocorrer-se-á somente para o exercício de 2024.

Item 1.4.10- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – limite prudencial -
vedações

1.4.10.1- Base Legal: LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.

1.4.10.2- Tipo de procedimento: Inspeção

1.4.10.3- Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam a 95% do limite máximo permitido para o Poder e no caso de ocorrência, se as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, inciso I e V, da LRF foram observados.

DA ANÁLISE

Em análise ao Relatório de Gestão Fiscal, 2º semestre de 2023, divulgado em 26/01/2024, através do Edital de Publicação 001/2024 que consta o total de despesa com pessoal realizado pela Câmara é de 2,66%, desta forma constatou-se que o índice ficou abaixo do limite prudencial de 95% do limite máximo, ou seja, 5,70%.

CONCLUSÃO

As despesas totais com pessoal “Não” excederam a 95% do limite máximo permitido para o Poder, não foi necessário enquadramento dentro das vedações previstas no artigo 22 da LRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.11- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências/medidas de contenção

Item 1.4.11.1- Base Legal: LC101/2000, art. 23, c/c CRFB/88 art.169, §§ 3º e 4º.

Item 1.4.11.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.11.3- Procedimento: Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 e (artigo 169, §§ 3º e 4º da CF/888) foram adotadas.

DA ANÁLISE

Em observação ao Item 2.1 deste relatório, que demonstram que o total de despesa com pessoal, durante o exercício de 2023, não ultrapassou os índices limites estabelecidos pela LRF, não houve necessidade da aplicação do art. 23 da LRF e art. 169 da CF.

CONCLUSÃO

No exercício de 2023 as despesas totais com pessoal “**Não**” ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, portanto não houve necessidade da aplicação do art. 23 da LRF e art. 169 da CF.

Item 1.4.12 - Ponto de Controle: Despesa com Pessoal – Expansão de despesas – Existências de dotação orçamentária – Autorização na LDO.

Item 1.4.12.1- Base Legal: CRFB/88, art. 169, §1º.

Item 1.4.12.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.12.3- Procedimento: Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservado a inexistência. Dos limites constitucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE:

Em análise junto a Secretaria e o Setor Contábil da Casa, observou-se que durante o ano de 2023, conforme aponta item 1.4.8, foi editada lei que aumentou o gasto com pessoal, sem, entretanto, ultrapassar os limites constitucionais, não havendo terceirização para o Quadro Funcional da Casa.

CONCLUSÃO:

No ano de 2023, houve contratação de servidor sem haver terceirização para o Quadro Funcional da Casa.

Item 1.4.13- Ponto de Controle: Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento

Item 1.4.13.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29-A, §1º.

Item 1.4.13.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.13.3- Procedimento: Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% dos recursos financeiros a título de transferência de duodécimo no exercício.

DA ANÁLISE:

O art. 29-A, §1º da CF, estabelece: “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores”. Em análise aos balancetes de despesa e receita por período, que seguem anexos, podemos observar os seguintes valores:

Recebimento do duodécimo	2.840.463,81
Despesa com folha de pagamento	1.298.223,16
Percentual gasto com a folha	45,70%

Cabe salientar, que por solicitação, orientação e regulamentação da Portaria 548/15 do STN e IN 36/2016 do TCE/ES, foi efetuado o registro, como restos a pagar não processado, as Provisões de Férias, Abono Constitucional, INSS de Férias/abono e FGTS de Férias/abono, relativas ao ano 2023, no valor de R\$ 55.449,38 (cinquenta



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), a qual estão inclusos no percentual de gastos com a folha e não ultrapassou os limites legais pré-estabelecido.

CONCLUSÃO

As despesas com folha de pagamento, atingiram o índice de 45,70% das transferências de duodécimo, ficando abaixo do limite estabelecido pelo artigo 29-A, §1º da CF.

Item 1.4.17- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores - fixação

Item 1.4.17.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI.

Item 1.4.17.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.17.3- Procedimento: Avaliar se a fixação dos subsídios dos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados de uma legislatura para outra.

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VI da CF, estabelece: “o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente (...)”. Em observação a legislação local, o Município sancionou a Lei 785 de 13/12/2019, em anexo, que: “Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2021 a 2024”, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em verificação à Legislação local percebe-se que a Lei 785/2019 estabelece o subsídio dos vereadores para a legislatura 2021/2024 atendendo o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, respeitando os limites máximos nele fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item 1.4.18- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores
- Pagamento

Item 1.4.18.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VI, alínea b.

Item 1.4.18.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.18.3- Procedimento: Avaliar se o pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI.

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VI, alínea b da CF, estabelece: “em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais”. Em análise no Site da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, podemos observar que os Deputados Estaduais, de acordo com a Lei 11.766/2022, que segue em anexo, estabeleceram o subsídio no valor de R\$ 29.469,99, sendo que 30% deste valor correspondem a R\$ 8.840,99. Conforme o estabelecido na Lei Municipal 785/2019, o subsídio do vereador é de R\$ 4.500,00, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal (tanto para os Deputados quanto para os Vereadores, foram resguardados os mesmos valores para a próxima legislatura.

CONCLUSÃO

Conforme o estabelecido na Lei Municipal 698/2016, o subsídio do vereador é de R\$ 4.500,00, portanto está dentro do limite fixado no artigo 29, inciso VI, cumprindo o estabelecido na Constituição Federal.

Item 1.4.19- Ponto de Controle: Despesas com pessoal – remuneração vereadores

Item 1.4.19.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29, inciso VII.

Item 1.4.19.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.19.3- Procedimento: Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DA ANÁLISE

O art. 29, inciso VII da CF, estabelece: “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da Receita Corrente Líquida do Município”. Conforme relatório solicitado da contabilidade, que segue em anexo, o total da despesa com vereadores foi de R\$ 498.000,00, que equivale a 0,87% da Receita Corrente Líquida de 2023. Portanto, cumpriu-se o estabelecido na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

O total da despesa com a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Muqui foi de 0,87% da Receita Corrente Líquida do exercício de 2023, portanto “Não” ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.

Item 1.4.20- Ponto de Controle: Poder Legislativo – despesa total

Item 1.4.20.1- Base Legal: CRFB/88, art. 29-A.

Item 1.4.20.2- Tipo de procedimento: Inspeção

Item 1.4.20.3- Procedimento: Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com os inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo art. 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

DA ANÁLISE

O art. 29-A, da CF, estabelece que o total das despesas do Poder Legislativo não pode ultrapassar o total das transferências recebidas. Em análise ao Relatório de Fluxo de Caixa, emitido em 31/12/2023 e o Balancete analítico Simplificado de dezembro/2023, que seguem em anexo, verificou-se os seguintes valores. Saldo Anterior R\$ 52.242,53. Receita de repasse de duodécimo advinda da Prefeitura Municipal foi de R\$ 2.840.463,81. O total da despesa orçamentária do Poder Legislativo foi de R\$ 3.351.349,07, ficando um saldo para o próximo exercício no



CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

valor de R\$ 512.723,07. Portanto, cumpriu-se o estabelecido na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Em face dos levantamentos realizados pela Comissão de Inspeção, conclui-se que a Câmara Municipal de Muqui/ES, está cumprindo o ART. 29-A da CF.

METODOLOGIA UTILIZADA

Os trabalhos de Inspeção foram realizados por pesquisa, tendo por escopo os relatórios e a Legislação vigente, com o objetivo de monitorar as recomendações estabelecidas pela Unidade Central de Controle Interno.

Muqui/ES, 16 de fevereiro de 2024.

Ubaldo Elias Ribeiro

Membro da Comissão

Roberto Carlos L Carrari

Membro da Comissão

Sebastião Jésus Constantino

Controlador Chefe/Supervisor